



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.734/2026

INTERESSADO: Secretaria da Fazenda

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta

MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 às 09h00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios – Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, mediante credenciamento, com respectiva cópia autenticada do contrato social e última alteração (se houver), declaração de que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, declaração da empresa LICITANTE de que se encontra enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente atualizada, Envelope nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 11.944, de 9 de janeiro de 2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/) e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão Presencial**, de acordo com o disposto neste edital.

DATA/HORA DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: Do dia **14/05/2026** até o dia **10/06/2026**, mediante agendamento prévio junto à Secretaria da Fazenda, através do e-mail fazenda@valinhos.sp.gov.br.



Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Atestado de Visita;

Anexo VII - Declaração de conhecimento das condições de execução dos serviços;

Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/>) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 17 da Lei 14.133/21, a sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada de forma presencial, conforme informações previstas no preâmbulo deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) responsável, mediante realização de sessão pública, no dia, horário e local estabelecidos neste termo.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.2. Locais e condições de entrega são descritos no Anexo I.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo VIII, a contar de sua assinatura.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através da plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://valinhos.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Impugnação de Edital devidamente endereçadas ao agente de contratação/pregoeiro, as quais serão respondidas dentro do prazo legal.

3.1.1. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

3.1.2. A petição será dirigida às autoridades subscritoras deste edital.

3.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/>), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atendam, comprovadamente, a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

5.2. Somente poderão participar desta licitação instituições financeiras bancárias enquadradas pelo Banco Central no Segmento 1 (S1) de que trata a Resolução CMN nº 4.553/2017. É vedada a participação de instituições financeiras digitais, fintechs, instituições de pagamento e demais entidades não pertencentes ao S1, ainda que autorizadas a funcionar pelo BACEN, tendo em vista que:

- O objeto exige estrutura física de atendimento presencial (agência ou PAB) que apenas instituições do S1 demonstram, de forma consistente e juridicamente comprovada, capacidade de manter;
- O volume da folha (superior a R\$ 24 milhões/mês) exige solidez e capacidade sistêmica compatíveis com os parâmetros prudenciais do S1;
- A exclusividade da gestão da folha requer confiabilidade operacional e garantias institucionais que apenas o S1 proporciona;
- A restrição é proporcional e justificada nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

5.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



5.3.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. pessoa jurídica com falência decretada;

5.3.6. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

5.4. O impedimento do subitem **5.3.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.5. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, observados os requisitos que se seguem:

5.5.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

5.5.1.1. Denominação do consórcio;

5.5.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

5.5.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

5.5.1.4. Objetivo do consórcio;

5.5.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.5.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

5.5.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;



5.5.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

5.5.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

5.5.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

5.5.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

5.5.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

5.6. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5.7. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.3** e **5.4**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizado em sessão pública, de forma presencial, o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o recebimento das declarações e os envelopes.

6.2. Na abertura da sessão pública, o representante da empresa LICITANTE deverá entregar ao agente de contratação/pregoeiro, documento identificando-se e exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes específicos para formular verbalmente lances ou ofertas, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, declaração de que a proponente é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou de desistir de recursos ao final da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, devidamente acompanhado de um dos seguintes documentos: para empresa individual: registro comercial; para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente



registrados; e para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.2. Instrumento particular de procuração com poderes específicos para formular verbalmente lances ou ofertas, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, declaração de que a proponente é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou de desistir de recursos ao final da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, devidamente acompanhado de um dos seguintes documentos: para empresa individual: registro comercial; para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados; e para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.2.1. Optando a LICITANTE pela apresentação de instrumento particular de procuração sem reconhecimento de firma, deverá o representante da LICITANTE apresentar ao agente de contratação/pregoeiro um documento de identidade do signatário da procuração para conferência da assinatura.

6.3.3. Faculta-se a adoção do modelo de procuração fornecido com este edital através do Anexo III – Modelo de procuração.

6.4. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (estatuto/contrato social) ou documento no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.5. O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, desde que já tenham sido entregues os envelopes e os documentos acima relacionados, com exceção da procuração, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

6.5.1. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de LICITANTE não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.

6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa LICITANTE.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Declarada encerrada a fase de credenciamento, será recebida a declaração de que a empresa LICITANTE cumpre os requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (devem ser apresentadas fora dos envelopes), assim



como seus envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação.

7.1.1. As declarações de que a empresa LICITANTE cumpre os requisitos de habilitação e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.

7.1.1.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos Anexos.

7.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/pregoeiro.

7.3. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, não se admitirá:

7.3.1. O credenciamento de representante;

7.3.2. A desistência de proposta;

7.3.3. A inclusão de nova proposta.

7.4. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa o seguinte:

7.4.1. O envelope contendo a PROPOSTA DE OFERTA e o envelope contendo a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar assim redigidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:
--	---

7.4.1.1. A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa LICITANTE, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

8. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE OFERTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo do Anexo II – Modelo de proposta deste Edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchidas e identificadas, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa LICITANTE, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração.



8.2. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa LICITANTE:

8.2.1. Das disposições contidas neste edital;

8.2.2. De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

8.2.3. Prazo e forma da prestação do serviço; e,

8.2.4. Do prazo de pagamento.

8.3. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa LICITANTE, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do agente de contratação/pregoeiro, em função da relevância do fato.

8.4. No caso de erro(s) aritmético(s) configurado(s) na proposta escrita, o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão a(s) devida(s) correção(ões), valendo, para fins de seleção e classificação, o(s) valor(es) correto(s).

8.5. Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa LICITANTE neste Pregão.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou junto à serventia da **Secretaria de Licitações** ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou expedido via internet, ou ainda, via declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma da lei;

9.1.1. No caso de autenticação de cópia de documento junto a serventia da **Secretaria de Licitações**, deverá ser apresentado o documento original para conferência.

9.1.2. Para o caso de apresentação de documentos extraídos via internet, inclusive para o caso de aposição de assinaturas geradas em ambiente digital/eletrônico, deve o licitante disponibilizar o meio necessário para a verificação do documento/arquivo, seja com indicação (no próprio documento impresso) do site a ser acessado e o Código para verificação de sua autenticidade, seja com apresentação de "pen-drive" ou meio análogo ao Agente de contratação/Pregoeiro, no momento da sessão presencial, contendo o(s) arquivo(s) para análise de sua veracidade.

9.1.2.1. O Agente de contratação/pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

9.1.2.2. Na hipótese de ocorrer a referida indisponibilidade, e não tendo sido apresentados os



documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada;

9.2. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta, exceto em relação aos subitens **10.3.1** e **10.3.2**.

9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

9.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de



Contratação/Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

9.5.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

9.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.7. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

9.7.2. Não se aplica o subitem **9.7** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **9.5**.

9.9. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **9.5**:

9.9.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.9.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.9.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.9.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

9.9.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);



9.9.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.9.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.10. Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a empresa **LICITANTE** a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital;

9.11. Todos os documentos mencionados nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5, bem como aqueles mencionados em seus respectivos subitens, deverão ser colocados dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 10** deste edital. Em caso de consórcio, deverá ser apresentada a documentação de habilitação de cada uma das empresas participantes.

10.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

10.1.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital.

10.1.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

10.1.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

10.1.4. Para Sociedade empresária do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.



10.1.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

10.1.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

10.1.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

10.1.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

10.1.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

10.1.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:



10.1.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

10.1.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente;

10.2.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente

10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



10.2.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.10. Os documentos referidos nos subitens **10.2.1** a **10.2.9** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações, as licitantes deverão apresentar:

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

10.3.1.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

10.3.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

10.3.2.1. A **PREFEITURA** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

10.3.2.2. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.3.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a boa situação financeira

¹ **Súmula 50 TCESP:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

10.3.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

10.3.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

10.3.3.3. A sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

10.3.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

10.3.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

10.3.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

10.3.4. Prova de Capital Social ou patrimônio líquido mínimo no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance inicial, comprovando mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, admitida a atualização do capital se o balanço houver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da entrega das propostas.

10.3.5. A documentação econômico-financeira referente aos itens 10.3.3 e 10.3.4 serão analisadas pela Secretaria da Fazenda.

10.4. Qualificação Técnica-Operacional

10.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento com, no mínimo, 2.000 (dois mil) beneficiários mensais;



10.4.2. Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil como banco múltiplo ou banco comercial, em vigência;

10.4.3. Prova de pertencimento ao Segmento 1 (S1) do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017 e Circular BCB nº 3.930/2019, demonstrada por meio de Carta de enquadramento emitida pelo próprio BACEN ou extrato do Cadastro de Instituições Autorizadas a Funcionar (UNICAD) com a indicação do segmento S1;

10.4.4. Declaração de que disporá dos recursos tecnológicos, humanos e de infraestrutura necessários à plena execução do objeto; caso opte pela implantação do PAB facultativo, deverá declarar adicionalmente que possui capacidade técnica e financeira para tanto.

10.4.5. A documentação técnica será analisada pela Secretaria da Fazenda.

10.5. Visita

10.5.1. Optando a LICITANTE pela realização da visita técnica, deverá apresentar 1 (uma) via devidamente preenchida do Atestado de Visita, conforme Anexo VI ou, em caso de não efetuar a visita, a LICITANTE deverá apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições da Execução dos Serviços, constante no Anexo VII.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o maior valor total ofertado como contrapartida financeira (ágio) pela exploração econômico-financeira da folha de pagamento do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo o **valor mínimo** admissível de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

11.2. No dia, hora e local indicados no preâmbulo, será realizada sessão pública.

11.3. Aberta a sessão, o agente de contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do Edital para classificá-las, bem como conferirá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, também a declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelos.

11.4. A critério do agente de contratação/pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensão por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

11.4.1. Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas as licitantes, com a devida antecedência.

11.5. Da classificação das propostas:



11.5.1. Aberto os envelopes contendo as propostas de preços será feita a conferência de sua conformidade com as exigências do edital e posterior rubrica pelo agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e licitantes.

11.5.2. Cumprido o subitem serão desclassificadas as propostas que:

11.5.2.1. Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

11.5.2.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

11.5.2.3. Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

11.5.2.4. Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestamente inexecutável;

11.5.2.5. Deixar de entregar os documentos exigidos, inclusive catálogos, prospectos, certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas, quando couber;

11.5.2.6. Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

11.5.2.7. Que apresentem valor inferior ao montante de 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

11.6. O agente de contratação/pregoeiro procederá a classificação das propostas de maior oferta:

11.6.1. Identificada dentre as propostas classificadas aquela de maior oferta selecionar-se-ão aquelas com valor inferior em até 10% (dez por cento) desta;

11.6.2. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item 11.6.1, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de maior oferta) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente;

11.6.3. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber:

11.6.3.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.6.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.3.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.6.3.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6.3.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.6.3.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

11.6.3.5.2. empresas brasileiras;

11.6.3.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.3.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

11.6.3.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens 11.6.3.1 e 11.6.3.5, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens 11.6.3.3 a 11.6.3.5, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

11.6.3.6.1. A solicitação será realizada pelo(a) Pregoeiro, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

11.6.3.6.1.1. O tempo para a apresentação dos documentos, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

11.6.3.6.1.2. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios de desempate.

11.6.3.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem 11.6.3, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens 11.6.3.3 a 11.6.3.5.

11.6.3.7. Caso as regras previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 não solucionem o empate, a ordem será atribuída através de sorteio.

11.7. Dos lances verbais:

11.7.1. O agente de contratação/pregoeiro convidará individualmente os representantes



credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

11.7.1.1. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação/pregoeiro, implicará na exclusão da empresa **LICITANTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **LICITANTE**, para efeito de ordenação das propostas.

11.7.2. O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem crescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou a menor oferta e assim sucessivamente;

11.7.3. O valor do aumento entre um lance e outro, o prazo para a formulação de lances verbais, serão definidos na própria sessão do Pregão, mediante acordo entre agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados pelas empresas licitantes selecionadas, em valores distintos e crescentes, observado o aumento mínimo entre os lances acordados;

11.7.5. Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital;

11.7.6. A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora dessa etapa.

11.7.6.1. Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP), esta será declarada como maior oferta e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 11.9, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014;

11.7.6.2. Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas de Consumo (COOP), serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

11.7.6.2.1. Inicialmente o agente de contratação/pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou e Cooperativas de Consumo (COOP);



11.7.6.2.2. Em seguida a agente de contratação/pregoeiro verificará dentre as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas de Consumo (COOP) classificadas, a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) inferiores a melhor oferta registrada;

11.7.6.2.3. Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de maior oferta e esta(s);

11.7.6.2.4. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP) melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance superior àquele inicialmente vencedor;

11.7.6.2.5. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP), por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP) remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito;

11.7.6.2.6. Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances) ou e Cooperativas de Consumo (COOP), sendo o valor apresentado por elas o maior, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá aumentar o valor da proposta;

11.7.6.2.7. Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a maior oferta;

11.7.6.2.8. Na hipótese da não contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP) nos termos previstos neste item, o objeto deste pregão poderá ser adjudicado à empresa licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de maior oferta.

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação/pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8.1. Empresa licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP), que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

11.9. O agente de contratação/pregoeiro poderá negociar com o autor da maior oferta, com vistas ao aumento do valor.

11.10. Do julgamento:



11.10.1. Após a negociação, se houver, o agente de contratação/pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito;

11.10.2. Considerada aceitável a maior oferta, no momento oportuno, a critério do agente de contratação/pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação de seu autor;

11.10.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

11.10.4. A verificação será certificada pelo agente de contratação/pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.10.5. A **PREFEITURA** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

11.10.5.1. Na hipótese de ocorrer a referida indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a **LICITANTE** será inabilitada.

11.10.6. Na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP) serão observados os seguintes procedimentos:

11.10.6.1. Os documentos destinados a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados no Envelope nº 02, na forma descrita, mesmo que contenham alguma restrição;

11.10.6.2. Em substituição aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular;

11.10.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a vencedora deste pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas;

11.10.6.3.1. O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela **PREFEITURA**;

11.10.6.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.10.6.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,



sendo facultado à **PREFEITURA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o objeto, ou revogar a licitação.

11.10.6.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa **LICITANTE** será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se a **LICITANTE** desatender as exigências para a habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, respeitada a ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.12. Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas as condições definidas neste edital.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. No final da sessão, a **LICITANTE** que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, podendo ser solicitado através da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://valinhos.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Vista ou Cópia do processo.

13.1.1. Os memoriais, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizados através da plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, junto ao site <https://valinhos.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Recurso.

13.2. O recurso contra decisão do agente de contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa **LICITANTE** importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo agente de contratação/pregoeiro à empresa **LICITANTE** vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



13.5. Interposto o recurso, o agente de contratação/pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa **LICITANTE** vencedora e homologará o procedimento.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, a **LICITANTE VENCEDORA** será convocada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos. Juntamente com o contrato assinado, a adjudicatária deverá enviar a Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

14.2.1.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço da adjudicatária;

14.2.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes das disposições constante no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.3.1. Poderá haver prorrogação por 1 (um) novo ciclo do evento, por período equivalente, desde que:

14.3.1.1. seja comprovada a vantajosidade mediante pesquisa de mercado e análise técnica;

14.3.1.2. estejam mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;

14.3.1.3. a Contratada tenha cumprido satisfatoriamente os níveis de serviço e demais obrigações contratuais, conforme relatório do gestor/fiscal;

14.3.1.4. haja parecer jurídico e decisão da autoridade competente; e

14.3.1.5. seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.2. Para fins de preservação do valor real dos parâmetros monetários, a outorga mínima e demais valores de referência estabelecidos no edital/contrato serão atualizados pelo IPCA acumulado entre a data-base do primeiro ciclo e a data-base fixada para o ciclo prorrogado, vedada a incorporação de ganhos reais por mera atualização.

14.3.2.1. A atualização por IPCA não dispensa a comprovação de vantajosidade e compatibilidade com o mercado. Constatado, em pesquisa, potencial competitivo para superar o patamar atualizado de outorga mínima em nível relevante, a Administração poderá optar por nova licitação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.3.2.2. A prorrogação não será automática, constituindo-se faculdade da Administração, condicionada ao interesse público.

14.4. Após a celebração do instrumento de contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

15. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Na prestação dos serviços objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

16.1. O pagamento da contrapartida financeira (ágio) ofertado e homologado deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** nos seguintes termos:

- 1ª parcela: 10% do valor total, no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela: 20% do valor total, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 3ª parcela: o saldo remanescente 70% até 90 (noventa) dias de vigência contratual.

16.2. Os valores serão recolhidos em conta corrente da Prefeitura.



16.3. O não recolhimento tempestivo das parcelas sujeitará a contratada a multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção pelo IPCA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

17.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.1.5. fraudar a licitação;

17.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.3.2. fraudar a licitação;

17.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.4.2. pagamento da multa;

17.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



17.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **17.4.**

17.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **17.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata o subitem **17.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A **PREFEITURA**, por meio da Secretaria da Fazenda, efetuará a fiscalização e a gestão da prestação dos serviços conforme normativas contidas no Decreto Municipal nº 12.668 de 29/08/2025, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços prestados.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

19. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



19.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

20. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

20.1. Estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

20.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão prestados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, **do dia 14/05/2026 até o dia 10/06/2026**, junto a Secretaria da Fazenda, pelo e-mail fazenda@valinhos.sp.gov.br.

20.3. O local referente a instalação facultativa do Posto de Atendimento Bancário (PAB) será no Paço Municipal – Palácio Independência, Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP.

20.4. As licitantes que optarem por realizar visita técnica, deverão apresentar o Atestado de Vistoria Técnica, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

20.5. As licitantes poderão declinar da vistoria, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital, conforme modelo constante no Anexo VII.

20.6. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a licitante com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada do tipo GOV.BR, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

21.2. Fica assegurado ao Município de Valinhos, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) agente de contratação/Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa, dando publicidade para o ato.

21.5. No interesse do Município de Valinhos, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês;

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Valinhos;

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos, sob pena de rescisão contratual ou retenção dos valores:

a) Realização dos treinamentos exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos previstos pelas NRs, quando for o caso, em especial em obras e trabalho em altura ou perigoso;



b) Existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou do designado, nos termos da NR-5;

c) Existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PPRA e PCMSO;

d) Uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

21.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 13 de maio de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA

Secretário de Licitações

REBECA LEARDINE QUIJADA

Secretária da Fazenda



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse mútuo e vantagem devidamente demonstrada.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Exclusividade

2.1.1. A contratação dar-se-á em caráter de exclusividade, de modo que a instituição contratada deterá a gestão integral e centralizada dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município.

2.1.2. A exclusividade justifica-se pela maximização da contrapartida financeira (ágio) a ser ofertada ao Município, uma vez que o volume total da folha é o ativo que confere atratividade ao objeto.

2.1.3. Sem exclusividade a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura do Município de Valinhos/SP, mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será a única instituição financeira autorizada a instalar dependências bancárias (agências, PABS's, ATM's ou equipamentos similares), realizar propaganda, divulgar e comercializar produtos e serviços financeiros nos imóveis e dependências da Prefeitura do Município de Valinhos, sendo vedada a manutenção ou instalação, por qualquer outra instituição, de estruturas físicas ou ações de marketing nos referidos espaços.

2.2. Proibições

2.2.1. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de tarifas dos servidores pelos serviços abrangidos no pacote de serviços essenciais, conforme Resolução BCB nº 96/2021;

2.2.2. É vedado o encerramento de contas salário por iniciativa da instituição, salvo nas hipóteses legais;



2.2.3. É vedada a aplicação automática de vencimentos em produtos financeiros sem prévia autorização expressa do servidor.

2.3. Portabilidade

2.3.1. A **LICITANTE VENCEDORA** processará tempestivamente os pedidos de portabilidade salarial apresentados pelos servidores, nos termos da Resolução CMN nº 3.424/2006 e legislação correlata, sem qualquer obstáculo ou condicionante.

2.4. Fundamentação legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CMN nº 4.553/2017 – Segmentação do Sistema Financeiro Nacional;
- Resolução CMN nº 3.919/2010 e Resolução BCB nº 96/2021 – Serviços bancários essenciais;
- Circular BCB nº 3.930/2019 – Critérios de segmentação prudencial;
- Decreto Municipal nº 12.668/2025 – Gestores e Fiscais de Contratos;
- Lei Municipal 4.026/2006 - Programa de Valorização do Servidor (Crédito Consignado);
- Decreto Municipal 12.817/2024 - Regulamenta o art. 11 da Lei 4.026/06 e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento;
- Lei Orgânica do Município de Valinhos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O peso da folha de pagamento no custo de gestão da Administração Pública Municipal é objeto de análise permanente. A folha mensal de Valinhos (base março/2026) apresenta valor bruto de R\$ 35.940.772,92 e líquido de R\$ 24.776.682,37, distribuídos entre 4.143 beneficiários. Esse volume de transações bancárias mensais constitui ativo financeiro de relevância no mercado de serviços bancários, sendo objeto de interesse competitivo das principais instituições do Segmento 1 (S1) classificadas pelo Banco Central do Brasil.

3.2. É necessário, portanto, que o Município busque alternativas para equacionar sua gestão financeira, objetivando a geração de receita própria decorrente da exploração econômico-financeira da folha de pagamento, sem ônus para os servidores ou para o erário.

3.3. Fundamenta-se a restrição de participação às instituições do Segmento 1 (S1) nos seguintes elementos objetivos:

- O Município de Valinhos apresenta IDH elevado e faixa salarial média superior à maioria dos municípios paulistas, com servidores situados predominantemente nas faixas de R\$ 4.000,00 a R\$ 15.000,00 mensais, o que demanda estrutura bancária completa para atendimento de



operações mais complexas (consignados, financiamentos, aplicações financeiras, seguros, entre outros);

- Bancos digitais e instituições de segmentos inferiores (S2 a S5) não dispõem de rede física de agências ou postos de atendimento presencial suficiente para absorver a demanda de mais de 4.000 servidores, gerando risco operacional direto à regularidade dos pagamentos e ao acesso dos servidores a seus proventos;
- A possibilidade de instalação facultativa de PAB no Paço Municipal – em espaço já existente – favorece as instituições do S1 que dispõem de infraestrutura física e capacidade de adaptação de espaços bancários presenciais, reforçando a adequação da restrição ao S1;
- A solidez e a capacidade de manter o fluxo financeiro ininterrupto de uma folha superior a R\$ 24 milhões mensais exigem instituição de grande porte, com capital mínimo, patrimônio de referência e ativos totais condizentes com as exigências do S1;
- A Resolução CMN nº 4.553/2017 e a Circular BCB nº 3.930/2019 definem critérios objetivos de segmentação prudencial, sendo legítimo e proporcional que a Administração exija o pertencimento ao S1 como requisito de habilitação, pois este é o único segmento que demonstra, per se, a capacidade sistêmica de suportar o objeto contratado.

3.3.1. A justificativa acima é plenamente compatível com o art. 9º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza requisitos de qualificação e capacidade técnica proporcionais ao objeto licitado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do início da prestação do serviço e do período de transição

4.1.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **PREFEITURA**.

4.1.2. Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

4.1.3. No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 90 (noventa) dias do item 4.1.1.

4.2. Da outorga de permissão de uso/comodato de espaço

4.2.1. À instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato que será explorado de forma exclusiva, junto à Prefeitura do Município de Valinhos no Paço Municipal. Frisa-se que não é obrigatória a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) e nem mesmo ATM (Automated Teller Machine): caixas eletrônicos.



4.2.2. A instituição financeira anteriormente contratada deverá desocupar os espaços onde estão instalados PABs ou outros equipamentos que fazem parte dessa contratação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação que ocorrerá logo em seguida da assinatura do contrato.

4.2.3. Os locais disponibilizados constam deste Termo de Referência – Anexo II - Dos espaços da Administração Pública garantida a exploração de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.4. A outorga da permissão de uso/comodato será definida conforme critérios legais da Administração Municipal.

4.2.5. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da licitante vencedora.

4.2.6. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância dos postos de atendimento bancário instalados no Paço Municipal correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus ao Município.

4.3. Da consignação em folha de pagamento

4.3.1. A consignação em folha de pagamento da Prefeitura do Município de Valinhos é regida pela Lei nº 4.026, de 2006, bem como pelo Decreto nº 12.187/2024.

4.3.2. O valor mensal total (referência março/2026) descontado em folha de pagamento dos servidores referente a consignação em folha de pagamento foi de R\$1.479.739,40.

Instituição Financeira	Valor Mensal (R\$)	% do Total
Banco Santander	950.018,28	64,20%
Caixa Econômica Federal	348.387,18	23,54%
Banco Alfa	105.182,34	7,11%
Banco Bradesco	20.684,47	1,40%
Banco BMG	19.539,99	1,32%
Banco do Brasil	27.257,04	1,84%
Coop. SICOOB Metalcred	7.915,24	0,53%
E-consignado	754,86	0,05%
TOTAL	1.479.739,40	100,00%

Fonte: Folha de Pagamento de março/2026 – Secretaria da Fazenda de Valinhos.

4.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

4.4.1. Adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** informar e manter atualizadas as informações ao responsável pela Proteção de Dados Pessoais, bem como eliminar, após encerrar as causas que justificaram o tratamento, os dados pessoais compartilhados pela Prefeitura de Valinhos (SP) e emitir declaração de que cumpriu



com o estabelecido, quando solicitado pela **PREFEITURA**.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Processar e gerenciar os créditos provenientes das folhas de pagamento mensais, do 13º salário, adiantamentos e verbas eventuais, creditando os valores líquidos em conta salário aberta em nome de cada beneficiário;

5.2. Creditar os valores até as 08h00 do dia do pagamento fixado pela Secretaria da Fazenda; em caso de folhas com crédito em finais de semana ou feriados, efetuar o crédito no último dia útil anterior;

5.3. Realizar o cadastramento de todos os beneficiários, observando a anuência expressa da Administração;

5.4. Manter central de atendimento telefônico e canais digitais disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato e demais serviços essenciais;

5.5. Assegurar portabilidade salarial, permitindo a transferência automática dos valores a qualquer outra instituição financeira indicada pelo beneficiário, sem ônus;

5.6. Disponibilizar o pacote de serviços bancários essenciais sem cobrança de tarifas dos servidores, em conformidade com a Resolução BCB nº 96/2021;

5.7. Facultativamente, instalar e manter Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Paço Municipal – Palácio Independência, Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP – no espaço físico atualmente ocupado pelo Banco Santander S.A., o qual dispõe de planta e infraestrutura previamente estruturadas para esse fim. Caso opte pela implantação, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos (ATMs) e 03 (três) mesas de atendimento;

5.8. Em caso de opção pela instalação do PAB, manter os equipamentos e o espaço físico em perfeito estado de funcionamento e conservação, arcando integralmente com todos os custos de instalação, adequação de identidade visual, manutenção, segurança patrimonial e tarifas de energia elétrica, sem ônus ao Município.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os arquivos de folha de pagamento e o cadastro completo dos servidores;

6.2. Em caso de opção da Contratada pela instalação do PAB: disponibilizar o espaço físico do Paço Municipal atualmente ocupado pelo PAB Santander, firmando Termo de Permissão de Uso específico, sem ônus para a Contratada pelo uso do espaço;



- 6.3.** Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 12.668/2025;
- 6.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades e conceder prazo para saneamento;
- 6.5.** Efetuar os repasses dos recursos da folha à instituição contratada, em dia e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data de pagamento.

Valinhos, 13 de maio de 2026.

REBECA LEARDINE QUIJADA

Secretária da Fazenda



ANEXO I-A

Distribuição por Faixa Salarial – Pirâmide Salarial Detalhada

Faixa Salarial	Aposentados e Pensionistas	Agentes Políticos e Comissionados (Regime INSS)	Efetivos (Regime RPPS)	Estagiários	Conselheiros Tutelares	Temporários Regime CLT (INSS)	TOTAL
Até R\$1.999,99	115	—	105	210	—	—	430
De R\$2.000 a R\$3.999,99	460	18	740	—	—	23	1.241
De R\$4.000 a R\$9.999,99	387	112	1.580	—	5	4	2.088
Acima de R\$10.000,00	60	36	288	—	—	—	384
TOTAL	1.022	166	2.713	210	5	27	4.143
Valor Total Bruto (R\$)	3.000.995,86	2.359.646,46	30.059.543,87	333.054,46	31.730,25	155.802,02	35.940.772,92

Distribuição por Tipo de Beneficiário e Regime Previdenciário

Tipo de Beneficiário	Regime	Quantidade de Servidores	Folha Bruta/Mês (R\$)
Efetivos Estatutários	RPPS	2.713	30.059.543,87
Aposentados e Pensionistas	INSS	390	2.689.622,44
Benefício Auxílio Saúde Aposent.	RPPS	632	311.373,42
Agentes Políticos e Comissionados	INSS	148	1.988.096,46
Agentes Políticos	INSS	18	371.550,00
Conselheiros Tutelares	INSS	5	31.730,25
Contratados Temporários CLT	INSS/FGTS	27	155.802,02
Estagiários	—	210	333.054,46
TOTAL	—	4.143	35.940.772,92

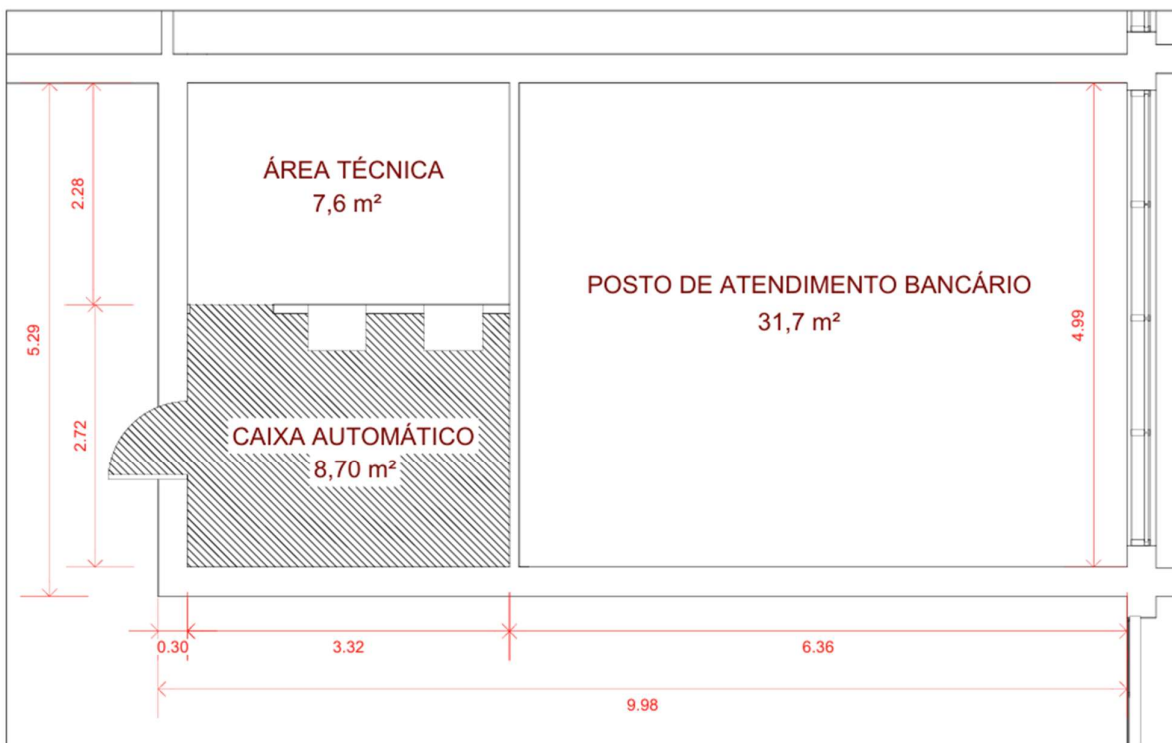
Fonte: Pirâmide Salarial Detalhada e Resumo de Fechamento da Folha de Pagamento de março/2026 – Secretaria da Fazenda de Valinhos.



ANEXO I-B

CENTRO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Planta do banco Santander - Térreo

Escala 1:50



Rua Antônio Carlos, 301 – Palácio Independência – Paço Municipal
Centro – Valinhos – SP CEP 13.277-430



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

Razão social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade:		Estado:		Cep:	
CNPJ:		I.E:		Tel:	
E-mail:					

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA OFERTA: R\$ _____

(Valor total ofertado a título de contrapartida financeira, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (real), com no máximo 2 (duas) casas decimais, referente ao período integral de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.)

VALOR TOTAL DA OFERTA POR EXTENSO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital de licitação.

OBSERVAÇÃO: *Serão desclassificadas as propostas ofertadas que estiverem abaixo da oferta mínima estipulada no edital.*



NO CASO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOP, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Coop, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF/Cargo



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Valinhos, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2026**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia de de

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Nota: Esta procuração para credenciamento deverá ser entregue ao agente de contratação/Pregoeiro ou a qualquer membro de sua equipe de apoio, por ocasião da abertura da sessão do pregão, **FORA DOS ENVELOPES**.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(A ser entregue juntamente com os envelopes (***FORA DOS ENVELOPES***), podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, declara sob as penas da lei e as previstas no pregão em epígrafe, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira através dos documentos integrantes do envelope nº 02**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesse pregão.

_____ de _____ de 2026.
(local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (EPP) E/OU COOPERATIVAS DE CONSUMO (COOP)**

Esta declaração deve ser entregue ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio juntamente com os envelopes (*APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES*)

(A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14)

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo (COOP)** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a gozar dos benefícios prescritos no mesmo diploma legal. Declara, ainda, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____ de _____ de 2026.
(local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA (2 VIAS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

PERÍODO DA VISITA TÉCNICA/FACULTATIVA: de **XX/XX/2026 à XX/XX/2026**, mediante agendamento prévio junto à Secretaria da Fazenda, através do e-mail fazenda@valinhos.sp.gov.br.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, representante da **LICITANTE:** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ esteve na data de ____/____/2026, visitando os locais de execução dos serviços indicados no **Pregão Presencial nº 01/2026**.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 2 (duas) vias.

Pela **PREFEITURA:**

Nome por extenso do (a) Representante Legal da **PREFEITURA:** _____

Assinatura do Representante Legal da **PREFEITURA**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, declara sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2026**, não podendo alegar desconhecimento, do local e das condições de execução dos mesmos.

_____ de _____ de _____ de 2026.
(local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante da licitante



ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pela Secretária da FAZENDA, **REBECA LEARDINE QUIJADA**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo e Pregão em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do pregão presencial, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório do pregão presencial e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

3.3. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas em edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 11.944/2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. Fica estipulado o pagamento da contrapartida pela **CONTRATADA** no valor de R\$ _____ (_____).

6.2. O pagamento da contrapartida financeira (ágio) ofertado e homologado deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** nos seguintes termos:

- 1ª parcela: 10% do valor total, no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela: 20% do valor total, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 3ª parcela: o saldo remanescente 70% até 90 (noventa) dias de vigência contratual.

6.3. Os valores serão recolhidos em conta corrente da Prefeitura.

6.4. O não recolhimento tempestivo das parcelas sujeitará a contratada a multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na prestação dos serviços objeto deste contrato serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As receitas advindas do presente instrumento de contrato serão contabilizadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia do serviço e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços e cumprir o disposto nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento;

10.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

10.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência;

10.1.7. cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos, sob pena de rescisão contratual ou retenção dos valores:

- a) Realização dos treinamentos exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos previstos pelas NRs, quando for o caso, em especial em obras e trabalho em altura ou perigoso;
- b) Existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou do designado, nos termos da NR-5;
- c) Existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PPRA e PCMSO;



d) Uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.5. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.7. Adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a **CONTRATADA** informar e manter atualizadas as informações ao responsável pela Proteção de Dados Pessoais, bem como eliminar, após encerrar as causas que justificaram o tratamento, os dados pessoais compartilhados pela Prefeitura de Valinhos (SP) e emitir declaração de que cumpriu com o estabelecido, quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas



no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dele provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.



13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO



15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O **CONTRATANTE** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, ____ de _____ de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA

Secretário de Licitações

REBECA LEARDINE QUIJADA

Secretária da Fazenda

Pela **CONTRATADA**



ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.734/2026

INTERESSADO: Secretaria da Fazenda

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2026

CONTRATANTE: Município de Valinhos

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**

Cargo: Secretário de Licitações

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **REBECA LEARDINE QUIJADA**

Cargo: Secretária da Fazenda

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*